

LEI Nº 107/2011

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 115/2010”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, III de Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

Art. 1º - O Artigo 10 da Lei Municipal nº 115/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – ...

§ 1º - A mudança de nível vigorará no mês de julho de cada ano desde que o interessado apresente o comprovante da nova habilitação, sob a forma de Certificado ou Diploma de conclusão do Curso, expedido pelo órgão competente.

...

§ 3º - O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional da educação.

...”

Art. 2º - O Artigo 13 da Lei Municipal nº 115/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - ...

VI – ...

a) 05(cinco) anos de interstício na classe E:

...”

Art. 3º - O Artigo 15 da Lei Municipal nº 115/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - ...
V – REVOGADO.
...”

Art. 4º - O Artigo 16 da Lei Municipal nº 115/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - ...

VII – alcançar pontuação inferior a 70% de aproveitamento nas planilhas I e/ou II;
...”

Art. 5º - O Artigo 26 da Lei Municipal nº 115/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 - ...

III - experiência de, no mínimo, 3 (três) anos de docência no Magistério Público Municipal;
...”

Art. 6º - O Artigo 29 da Lei Municipal nº 115/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 - A remuneração dos profissionais de educação corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontram, acrescida das vantagens pecuniárias, de acordo com o artigo 34 e o parágrafo único do artigo 35 da presente Lei.
...”

Art. 7º - O Artigo 33 da Lei Municipal nº 115/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 - ...

Parágrafo Único – À medida que vagar no quadro do Magistério – Lei 027/2004, Art. 24, em virtude de aposentadoria, exoneração ou morte, a vaga passará

automaticamente para o novo quadro do Art. 33 da presente Lei.”

Art. 8º - O Artigo 34 da Lei Municipal nº 115/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 - São criadas as seguintes gratificações específicas do magistério:

Denominação	Descrição	Percentual de Incidência
<i>Direção e Vice-Direção de Unidades Escolares</i>	<ul style="list-style-type: none"> - <i>Direção Classe “A” – até 75 alunos;</i> - <i>Direção Classe “B” – entre 76 e 150 alunos;</i> - <i>Direção Classe “C” – superior a 150 alunos;</i> - <i>Vice-Direção Classe “C” – superior a 150 alunos;</i> - <i>Direção de Projeto Educacional contínuo que envolva número superior a 300 alunos;</i> - <i>Vice-Direção de Projeto Educacional contínuo que envolva número superior a 300 alunos.</i> 	<ul style="list-style-type: none"> - <i>40% do vencimento básico do nível e da classe a que pertencer o membro do magistério;</i> - <i>50% do vencimento básico do nível e da classe a que pertencer o membro do magistério;</i> - <i>60% do vencimento básico do nível e da classe a que pertencer o membro do magistério;</i> - <i>30% do vencimento básico do nível e da classe a que pertencer o membro do magistério;</i> - <i>60% do vencimento básico do nível e da classe a que pertencer o membro do magistério;</i> - <i>30% do vencimento básico do nível e da classe a que pertencer o membro do magistério.</i>
<i>Difícil acesso</i>	<i>O Membro do Magistério Público Municipal, integralmente deste Plano de Carreira, em atividade em escolas municipais localizadas fora do perímetro urbano.</i>	<ul style="list-style-type: none"> - <i>Até 30km, receberá um percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o vencimento básico do nível e da classe a que pertencer;</i> - <i>Acima de 30km, receberá um percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o vencimento básico do nível e da classe a que pertencer.</i>

...”

Art. 9º - O Artigo 35 da Lei Municipal nº 115/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 – ...

CLASSES						
NIVEL	A	B	C	D	E	F
1	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25
2	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35

Art. 10 - O Artigo 45 da Lei Municipal nº 115/2010, passa a

vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 – Faz parte integrante desta Lei os Anexos I, II e III das Planilhas de Produção e, Anexos IV, V, VI e VII das Atribuições dos Cargos de Professor.”

Art. 11 - A presente lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 11 DE OUTUBRO DE 2011.

Júlio César Viero Ruivo

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 11 / 10 / 2011

Ademar Geraldo Canterle

Secretário Interino de Gestão

**PLANILHA DE PRODUÇÃO
ATIVIDADES DE ENSINO – ANEXO I**

NOME COMPLETO:
 LOTAÇÃO: CODIGO:
 INGRESSO NO MAGISTÉRIO:/...../..... PROMOÇÃO:/...../.....
 CLASSE:.....

Avalie as atividades de ensino de acordo com os quesitos abaixo, marcando com um X	SEMPRE					AS VEZES					
Planejamento	0	1	1	1	1	0	1	1	1	1	0
	9	0	1	2	3	9	0	1	2	3	9
1 – O Plano de Estudo é elaborado de acordo com as normas traçadas pela Mantenedora											
2 – Correlação com o Plano de Estudo e Proposta Pedagógica											
3 – O professor elabora seu Plano de Aula previamente, observa organização e clareza de conteúdos											
4 – O Plano de Aula é adequado ao nível da classe											
5 – Insere, no planejamento, o conhecimento adquirido na formação continuada											
6 – Estabelece objetivos e metas que facilitam o desenvolvimento das atividades.											
7 – Possui habilidade de administrar prazos e solicitações, apresentando resultados satisfatórios mesmo diante de demandas excessivas.											
Produtividade e Qualidade											
1 – Consegue melhorar a qualidade do serviço e inovar em relação a hábitos rotineiros.											
2 – Domina os conhecimentos necessários para o desenvolvimento da sua função											
3 – Apresenta proposta de trabalho de forma atraente, dinâmica e atualizada, empregando técnicas de aprendizagem significativa											
4 – Executa suas atividades, analisando e resolvendo as dificuldades de forma criativa											
5 – Estimula a criatividade e reflexão dos alunos oportunizando sua participação											
6 – Demonstra que, no exercício de sua função, é responsável pela formação dos alunos											
7 – O professor resolve os problemas de disciplina na sala de aula											
8 – Busca novos conhecimentos profissionais, visando o aprimoramento das rotinas de trabalho											
Relação Interpessoal e Cooperação											
1 – Apresenta atitudes pautadas pelo respeito ao próximo, impessoalidade nas ações, honradez, discrição, autocontrole e conduta ética em relação à Instituição e colegas.											
2 - Possui capacidade de relacionamento e interação com a equipe, buscando manter um bom clima de trabalho											
3 - Dispõe-se a colaborar com colegas e chefias na execução dos trabalhos											
4 – Atende com eficiência e cortesia aos colegas e a comunidade em geral, favorecendo a eficácia dos trabalhos executados											
5 – É aberto a sugestões e idéias inovadoras											
Compromisso Pessoal											
1 – Cumpre a jornada de trabalho pré-estabelecida, tanto no aspecto horário, como em frequência, permanecendo no seu local de trabalho, priorizando sempre a execução das tarefas sob sua responsabilidade											
2 – Comunica previamente seus afastamentos, sempre que sua ausência se faz necessária											
3 – Atende as convocações, convites e demais chamamentos da Direção e da Mantenedora, participando efetivamente das atividades											
4 – Reconhece que, no exercício das atividades desempenhadas, é fundamental o respeito mútuo e o cumprimento das normas administrativas											
5 – Assume as atribuições que lhes são conferidas, cumprindo os prazos determinados											
TOTAL											

ASSINATURAS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES E PROFESSOR AVALIADO

De/...../..... A/...../.....	De/...../..... A/...../.....	De/...../..... A/...../.....	De/...../..... A/...../.....	De/...../..... A/...../.....
Comissão de Gestão	Comissão de Gestão	Comissão de Gestão	Comissão de Gestão	Comiss

idéias e compartilhando conhecimentos														
17 – Orienta a atuação da equipe, fornecendo as informações necessárias para a realização do trabalho e comunica suas expectativas sobre o desempenho das pessoas														

ASSINATURAS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES E PROFESSOR AVALIADO

De/...../..... A/...../.....	De/...../..... A/...../.....	De/...../..... A/...../.....	De/...../..... A/...../.....	De/...../..... A/...../.....
Comissão de Gestão	Comissão de Gestão	Comissão de Gestão	Comissão de Gestão	Comis
Comissão na Escola	Comissão na Escola	Comissão na Escola	Comissão na Escola	Comis
De acordo Professor	De acordo Professor	De acordo Professor	De acordo Professor	I P

**PLANILHA DE PRODUÇÃO
CURSOS DE ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL CONTINUADO – ANEXO III**

NOME COMPLETO:

LOTAÇÃO: CODIGO:

INGRESSO NO MAGISTÉRIO: PROMOÇÃO: CLASSE:.....

TÍTULOS	Nº HORAS	ANO

ASSINATURAS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES E PROFESSOR AVALIADO

--	--	--	--	--

De/...../..... A/...../.....	De/...../..... A/...../.....	De/...../..... A/...../.....	De/...../..... A/...../.....	De/...../..... A/...../.....
Comissão de Gestão	Comissão de Gestão	Comissão de Gestão	Comissão de Gestão	Comissão de Gestão
Comissão na Escola	Comissão na Escola	Comissão na Escola	Comissão na Escola	Comissão na Escola
De acordo Professor	De acordo Professor	De acordo Professor	De acordo Professor	De acordo Professor

ANEXO IV

CARGO: PROFESSOR EM ATIVIDADE DE DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

ATRIBUIÇÕES:

Síntese de Deveres:

Para integrar o quadro docente do Sistema Municipal de Ensino o professor deve conhecer e vivenciar o constante na Proposta Pedagógica da escola para a qual foi designado, a fim de desempenhar suas funções; além de observar e cumprir as atribuições que lhe são conferidas no Regimento Escolar, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e demais documentos legais.

Atribuições:

- Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, como prática imprescindível para o bom desempenho e eficiência na atuação docente;*
- Participar do processo de planejamento e elaboração da Proposta Pedagógica da escola, Regimento Escolar, Planos de Estudos, Plano de Trabalho e demais documentos pertinentes à educação;*
- Conhecer e cumprir a legislação de ensino;*
- Orientar a aprendizagem dos alunos, atuando como mediador do conhecimento, a fim de oportunizar a formação do cidadão para sua emancipação social;*
- Promover um ambiente de interação saudável com os alunos, zelando pela aprendizagem, pela disciplina em sala de aula e outros espaços educativos e, também, pela cultura da auto-estima;*
- Responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, e pelo uso do material didático pedagógico, equipamento e mobiliário, zelando pela sua conservação;*
- Organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem;*
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;*
- Buscar o conhecimento das novas tecnologias educacionais, aplicando-as na prática docente;*
- Levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe, estabelecendo estratégias para a prática docente;*

- Estabelecer os mecanismos e aplicar os instrumentos de avaliação da aprendizagem aos alunos, julgando com transparência os resultados apresentados, avaliando, também, a prática pedagógica;
- Implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Planejar as atividades docentes, mantendo o registro dos conteúdos e atividades desenvolvidas, bem como das observações feitas aos alunos, visando o processo avaliativo, contribuindo, assim, para o bom desempenho da prática pedagógica;
- Fornecer ao setor competente as avaliações, a frequência dos alunos, e demais documentos pertinentes à prática docente e/ou à escola, dentro dos prazos fixados pela Mantenedora;
- Participar de atividades extraclasse;
- Realizar trabalho integrado com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a equipe diretiva da escola e o apoio pedagógico;
- Cumprir os dias letivos, horas/aula estabelecidas e demais atividades programadas, de acordo com as orientações e normas da Mantenedora, e observando a legislação vigente;
- Cumprir as orientações e determinações do chefe imediato e da Mantenedora;
- Manter informado o chefe imediato de situações adversas, ocorridas em sala de aula e/ou na escola;
- Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Integrar órgãos complementares da escola;
- Executar tarefas afins com a educação.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária semanal de 20 horas.
- b) Concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização
- c) Exercer docência na educação infantil e/ou anos iniciais e anos finais do ensino fundamental;
- d) Participar da elaboração da proposta pedagógica da Escola;
- e) Coordenar a elaboração e a execução da Proposta pedagógica da Escola;
- f) Ministrando e assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidos;
- g) Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- h) Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- i) Estabelecer e implementar estratégias e recuperação para os alunos de menor rendimento;
- j) Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- k) Promover e colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;
- l) Participar da coordenação, no âmbito da escola, das atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- m) Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Escola ou do sistema, em relação à aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- n) Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da Legislação e Normas Educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
- o) Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem;

p) Exercer a função de suporte pedagógico quando necessário, habilitado em curso superior, com o mínimo de exercício de três anos de docência na Magistério Público Municipal.

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

ANEXO V

CARGO: PROFESSOR EM ATIVIDADE APOIO EM SUPORTE PEDAGÓGICO

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar um planejamento participativo, estabelecendo linhas de ação através de um processo de decisão que garanta o envolvimento de todos os que estejam ligados ao processo educativo, tendo como base a Proposta Pedagógica da escola;*
- Fundamentar sua atitude na ação-reflexão-ação, no contexto do seu trabalho e das pessoas da organização na qual atua;*
- Buscar democraticamente a concretização das decisões tomadas e assumidas no coletivo da escola, executando suas ações em parceria com os demais membros da equipe diretiva;*

- Promover, participar, divulgar e orientar reuniões, sessões de estudos, encontros, palestras, seminários e outros, que promovam o intercâmbio de experiências pedagógicas inovadoras, planejamento, metodologia e avaliação do sistema de ensino-aprendizagem, bem como compilar e organizar materiais pedagógicos que auxiliem o corpo docente na seleção e produção do seu material didático;*
- Propiciar abertura para criatividade e criticidade, representando um papel significativo como agente de mudanças;*
- Coordenar e participar dos trabalhos de elaboração e reelaboração da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar, dos Planos de Estudos e demais documentos norteadores da prática pedagógica;*
- Elaborar com a comunidade escolar, normas internas e plano de ação de serviço dos profissionais que atuam na escola;*
- Desenvolver suas atividades em consonância com as orientações da mantenedora;*
- Manter atualizada a documentação pertinente ao serviço;*
- Organizar, divulgar e manter atualizado o quadro geral de controle sobre as atividades referentes ao calendário escolar, horário de trabalho dos professores, distribuição da carga horária de cada componente curricular, na organização do horário escolar, reuniões pedagógicas e outros, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*

- *Estudar, analisar e avaliar o currículo do aluno matriculado, comparando-o com os componentes curriculares mínimos legais, oportunizando o aproveitamento de estudos e/ou adaptações, avanços e reclassificação;*
- *Planejar, orientar, acompanhar os estudos de recuperação paralela e traçar planos, juntamente com os professores, visando a recuperação da aprendizagem dos alunos que apresentam dificuldades;*
- *Organizar e integrar os Conselhos de Classe;*
- *Manter contato direto com o Núcleo de Atendimento Especializado - NAE, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o serviço de psicopedagogia e outros profissionais da área da saúde, quando necessário, conjugando esforços que visem à melhoria do processo de ensino e aprendizagem na escola;*
- *Representar o(a) diretor(a) na sua ausência ou impedimento, quando não houver vice-diretor(a) na escola.*

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- I – formação em Licenciatura Plena e ou outra licenciatura com Pós-Graduação específica para o exercício da função;*
- II- experiência de, no mínimo, 3 (três) anos de docência no Magistério Público Municipal;*
- III - professor pertencente ao Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal.*

ANEXO VI

DIRETOR DE ESCOLA

ATRIBUIÇÕES:

- *Garantir o espaço de formação permanente de toda a comunidade escolar, através de um trabalho participativo, comprometido, democrático e otimista, a fim de aprofundar e buscar a efetivação dos eixos norteadores da Proposta Pedagógica, visando, assim, uma escola transformadora;*
- *Coordenar, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a elaboração, a execução e a avaliação da Proposta Pedagógica da escola;*
- *Dinamizar e coordenar o funcionamento geral da escola, diante da comunidade e órgão municipal, promovendo e participando de discussões de projetos educacionais, que qualifiquem a Proposta Pedagógica da escola, valorizando os segmentos da comunidade escolar e local, como elementos essenciais e atuantes no processo educativo e aplicando, quando necessário, as medidas coerentes para que a escola funcione organizadamente;*
- *Liderar, democraticamente, o processo educativo, visando o interesse coletivo, na busca da concretização da filosofia da escola, estimulando iniciativas de participação, promovendo espaço para a integração de toda a comunidade;*
- *Propiciar espaços de análise e discussão para garantir trabalho e decisões no coletivo (pais, professores, funcionários, alunos e comunidade local), fazendo com que a Proposta Pedagógica seja construída e vivenciada na escola;*
- *Representar a escola na comunidade;*
- *Cumprir e fazer cumprir a legislação de ensino, as determinações superiores e as do Regimento Escolar, em relação à escola, ao corpo docente, ao corpo discente, aos funcionários e a toda a comunidade escolar;*
- *Tomar providências a fim de disciplinar os casos omissos no Regimento Escolar, ouvindo o Conselho Escolar;*
- *Informar à comunidade escolar e local as diretrizes emanadas de Órgãos Superiores do Sistema de Ensino, através de reuniões e informativos;*
- *Assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação;*
- *Incentivar, promover e participar de atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas;*

- Assinar, juntamente com o secretário da escola toda a documentação relativa à vida escolar dos alunos;
- Participar do Conselho de Classe;
- Oportunizar a atualização permanente do corpo docente, pessoal de apoio administrativo e funcionários da escola, observando orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Participar da adaptação do Calendário Escolar proposto pela Secretaria Municipal de Educação, observando a realidade da escola, juntamente com toda a comunidade escolar, encaminhando-o à aprovação final pela SMEC, zelando pelo seu cumprimento;
- Desempenhar atribuições que lhe cabem junto ao Conselho Escolar e CPM, dando cumprimento às determinações superiores;
- Aplicar as medidas sócio-educativas previstas no Regimento Escolar a alunos que transgridem as normas comportamentais constantes neste documento;
- Tomar as providências cabíveis nos casos de aplicação de sanções disciplinares previstas em Lei a professores e funcionários que incorram em faltas referidas neste documento, no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e/ou no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santiago;
- Acompanhar a elaboração das normas internas de funcionamento dos serviços existentes na escola, zelando pelo seu cumprimento;
- Organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições, de acordo com os cargos providos;
- Acompanhar a distribuição da carga horária para cada componente curricular, juntamente com a Supervisão Escolar, de acordo com a Proposta Pedagógica e Planos de Estudos, velando pelo cumprimento do trabalho de cada docente;
- Articular com o CPM sobre a aplicação dos recursos financeiros, assinando cheques, juntamente com o Presidente da instituição, para movimentar a conta bancária da escola e os recursos provenientes de outras esferas;
- Elaborar plano administrativo anual da escola juntamente com a comunidade escolar, sobre a programação e aplicação dos recursos financeiros à manutenção e conservação da mesma;
- Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhorias;
- Zelar pelo acesso, permanência e sucesso, garantindo a aprendizagem dos educandos;
- Manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação;
- Avaliar o desempenho dos professores e funcionários sob sua direção;
- Desenvolver suas atividades em consonância com as orientações da Mantenedora.

Requisitos para Provimento da Função:

- I - formação, em Licenciatura Plena, para o exercício da função de Direção de escola de Educação Infantil e de Ensino Fundamental.
- II- experiência de, no mínimo, 3 (três) anos de docência no Magistério Público Municipal;
- III - professor pertencente ao Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal.

ANEXO VII

CARGO: PROFESSOR EM ATIVIDADE VICE-DIREÇÃO

ATRIBUIÇÕES:

- Representar o Diretor em sua ausência ou nos seus impedimentos eventuais;
- Auxiliar o(a) Diretor(a) a gerenciar o funcionamento da escola, compartilhando com o(a) mesmo(a) a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;
- Exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
- Zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento de ensino;
- Acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e do pessoal de apoio;
- Controlar a frequência do pessoal docente e funcionários da escola, comunicando ao Diretor as irregularidades;
 - Proporcionar condições que facilitem a interação entre a escola, a família e a comunidade;
- Integrar o aluno ao processo de ensino e aprendizagem;
- Desenvolver atividades e/ou dinâmicas com alunos, com a finalidade de resgatar valores;
- Acompanhar e fazer o registro de ocorrências disciplinares que envolvam alunos, aplicando as penalidades previstas no Regimento Escolar;
- Auxiliar no processo de integração dos alunos que incorram em indisciplina ao grupo escolar, motivando-os a cumprir as normas de convivência;
- Mediar ações entre família/escola/Conselho Tutelar;
- Comunicar os pais ou responsáveis a infrequência dos alunos, através de comunicação escrita e, permanecendo o problema, preencher e encaminhar em 3 vias, a Ficha FICAI para o Conselho Tutelar, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação uma cópia da Ficha FICAI, protocolada pelo Conselho Tutelar;
- Acompanhar os atrasos e as saídas antecipadas de alunos na escola, adotando as providências necessárias;
- Acompanhar o recreio dos alunos;
- Executar outras atribuições correlatas e afins, determinadas pela direção.

Requisitos para Provimento da Função:

I - formação, em Licenciatura Plena, para o exercício da função de vice-direção de escola de Educação Infantil e de Ensino Fundamental.

II- experiência de, no mínimo, 3 (três) anos de docência no Magistério Público Municipal;

III - professor pertencente ao Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal.